



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 078/2023

À Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca

**MENSAGEM RETIFICATIVA**

Chuvisca/RS, 09 de maio de 2023.

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores de Chuvisca:

Ao tempo que cordialmente o cumprimento, venho pelo presente **REQUERER A RETIFICAÇÃO do Projeto de Lei nº 010/2023**, que “*Cria empregos públicos, regidos pela CLT, destinados a atender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS*”.

Busca-se a alteração dos vencimentos previstos no Projeto de Lei, adequando-se ao Piso Salarial estabelecido no art. 198, §9º da Constituição Federal:

Art. 198.

[...]

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Se mostra necessária a observância do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, considerando que eventual descumprimento do art. 198, §9º da CF poderia prejudicar o recebimento de verba pelo Ministério da Saúde.

Assim, solicita-se a retificação do projeto de lei, em especial o art. 7º.

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 603
Em 09 de maio de 2023
Horário 16:25hs

Encaminhado

Atenciosamente,  
*Joel Santos Subda*  
Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Gabinete do Prefeito

---

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 010/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 010/2023, o qual objetiva criar o emprego público de agente comunitário de saúde.

O Município foi contemplado através da Portaria GM/MS nº 425 de 05 de abril de 2023 com 02 ESF (Estratégia de saúde da Família), com aporte mensal de R\$ 40.116,78 (quarenta mil cento e dezesseis reais com setenta e oito centavos) mensais.

Entretanto o Município necessita criar cargos para compor a equipe. Dentre os cargos, há o de agente comunitário de saúde que não há no nosso plano de carreira.

O agente comunitário de saúde será emprego público, com contratação através de processo seletivo. Muito embora estejamos com alto índice de investimento em folha de pagamento, a criação do cargo e a contratação se faz necessária para aumento no atendimento e no recebimento de recursos na área da saúde.

A urgência no pedido de análise do projeto se dá pelo prazo para implementação do primeiro ESF.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, em regime de urgência. e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2023.

Joel Santos Subda

Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**PROJETO DE LEI N.º 010/2023**

Cria empregos públicos, regidos pela CLT, destinados a atender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Art. 1º Ficam criados 06(seis) empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e lotação na Secretaria Municipal da Saúde, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º O emprego público de Agente Comunitário de Saúde será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º As especificações do emprego público de Agente Comunitário de Saúde constam no Anexo I desta Lei.

Art. 4º As contratações dar-se-ão através de Processo Seletivo, que será realizado sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, instituída para o fim específico da coordenação geral do processo de seleção, e o processo reger-se-á, em todas as suas etapas, pelas normas constantes no Edital.

Art. 5º A investidura no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 11.350, de 2006.

§ 1º O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de, no máximo 12 meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme interesse da Administração Municipal.

§ 2º O Edital do Processo Seletivo Público para provimento do emprego público de Agente Comunitário de Saúde – ACS deverá estabelecer a inscrição por Área de Abrangência, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I – a classificação dos aprovados, no Processo Seletivo Público, deverá ser feita por Área de Abrangência;

II – a admissão dos aprovados deverá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação por Área de Abrangência.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo definirá as Áreas de Abrangência do Município para atuação do Agente Comunitário de Saúde – ACS, bem como as respectivas vagas, de acordo com as peculiaridades da região, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Parágrafo único. O processo seletivo poderá ser realizado para o provimento parcial das vagas de que trata esta Lei.

---

Avenida 28 de Dezembro, 3365 – Centro – Fone (51) 92000-6551  
E-mail: gabinete@chuvিসca.rs.gov.br  
Chuvisca/RS

3



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde será equivalente à dois (2) salários mínimos.

Art. 8º Ficam terminantemente proibidos a disponibilidade, o aproveitamento e a movimentação (remoção, redistribuição, cessão) dos servidores ocupantes dos empregos públicos ora criados, bem como o desvio de função, sob pena de responsabilidade do Titular do Órgão.

Art. 9º Será aplicada a penalidade de demissão do emprego público de Agente Comunitário – ACS, prevista na CLT, bem como na legislação específica Federal, Estadual e local, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo;
- II – apresentação de declaração falsa de residência;
- III – a pedido do interessado;
- IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V – no caso de extinção do referido programa;
- VI – quando o contratado deixar de residir, a qualquer tempo, na área da comunidade de sua atuação, na qual está lotado.
- VII – quando for alterado o número de vagas da área de Abrangência, tendo preferência para permanência o agente com melhor avaliação.
- VIII – nas faltas previstas pela CLT, bem como na Lei nº 390, de 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. No caso de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, o mesmo será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. A promoção será realizada mediante a passagem do agente de uma determinada classe para a imediatamente superior, conforme o Anexo II desta Lei.

§ 1º As classes serão designadas pelas letras A, B, C, D e E.

§ 2º A passagem de uma classe para outra terá uma variação acumulada de 2% sobre seu vencimento básico.

Art. 11. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento, cumulativamente.

Art. 12. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção por tempo será de:

- I – seis anos para a classe B;
- II – oito anos para a classe C;
- III – oito anos para a classe D;
- IV – seis anos para a classe E.

Parágrafo único. A promoção por tempo de exercício terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o agente completar o tempo exigido.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 13. Merecimento é a demonstração positiva do agente no exercício do emprego público e se evidencia pela assiduidade, eficiência e disciplina, apuradas através da avaliação de desempenho. Parágrafo único. A avaliação de desempenho será regulamentada através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I – Dentro do período aquisitivo, sofrer uma penalidade de advertência ou pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

II – Dentro do período aquisitivo, completar três faltas injustificadas ao serviço;

III – a cada 12 meses, somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 15. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção por tempo de exercício e por merecimento:

I – As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – As licenças e afastamentos por motivo de saúde, no que excederem de 30 dias, consecutivos ou não, exceto os decorrentes de acidente em serviço;

III – as licenças e afastamentos para tratamento de saúde em pessoa da família;

IV – As licenças concedidas às gestantes;

V – As licenças-paternidade;

VI – As licenças para concorrer a mandato eletivo e para desempenho de mandato classista.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo, inclusive a descrição detalhada do emprego público ora criado.

Art. 17. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente, na forma do art. 188 da Lei nº 1327 de 2021 06 Agentes Comunitários de Saúde, para atender demanda de excepcional interesse público, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º O término do contrato será definido para até 6 meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período. A contratação se faz necessária até a realização do processo seletivo para provimento do emprego público.

§ 2º Será obrigatoriamente rescindido o contrato de que trata este artigo, quando do provimento do emprego público em processo seletivo.

§ 3º As contratações serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será amplamente divulgado pelos meios disponíveis da Administração Municipal, cuja regulamentação se dará por Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

Chuvisca/RS, 02 de maio de 2023.

*Joel Santos Subda*  
Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

ANEXO I

**EMPREGO PÚBLICO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) ATRIBUIÇÕES:**

**SINTÉTICAS:** realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão competente.

**GENÉRICAS:** realizar mapeamento de sua área adstrita, com a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; fazer o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de todos os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravantes à saúde; identificar, através da realização periódica de visitas domiciliares, os indivíduos e famílias expostas às situações de risco; identificar e monitorar as áreas e situações de risco, com vistas à promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimentos médicos e odontológicos, quando necessário; realizar ações e atividades, nos níveis de suas competências, na área prioritária da Atenção Básica; realizar por meio de visita domiciliar periódica, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações que fortaleçam os elos entre as políticas públicas de saúde e outras que promovam a qualidade de vida; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde; contribuir para manter o bom funcionamento da unidade onde está vinculado.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** a carga horária de trabalho será de 40 horas semanais a serem cumpridas nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família, sendo o horário de trabalho adequado às unidades de saúde do Município, com no mínimo uma hora de intervalo para o almoço.

**ESPECIAL:** o exercício do emprego público poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, e o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) instrução: Haver concluído o ensino fundamental;
- b) residir na Área de Abrangência de atuação para a qual se inscreveu, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público, mediante comprovação de endereço domiciliar, com declaração elaborada de próprio punho pelo candidato, a ser apresentada no ato da posse;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

- c) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- d) ser Brasileiro nato ou naturalizado;
- e) encontrar-se em pleno exercício dos direitos políticos, nos termos da Constituição Federal;
- f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- g) estar quites com as obrigações eleitorais;
- h) ter certificado de reservista ou dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- i) cumprir as determinações do Edital.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	CLASSE DE PAGAMENTO				
	A	B	C	D	E
Agente Comunitário de Saúde	02 Salários-mínimos	2%	2%	2%	2%

*F*

---

Avenida 28 de Dezembro, 3365 - Centro - Fone (51) 92000-6551  
E-mail: [gabinete@chuvisca.rs.gov.br](mailto:gabinete@chuvisca.rs.gov.br)  
**Chuvisca/RS**

*B*